



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2019-PMB

FOLHA nº

001/

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 113/2019-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2019-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES DE deslocamento de outros 02 postes e lançamento de 166 metros de cabos multiplexado para possibilitar a instalação de 04 luminárias destinadas à iluminação pública na rua João Siqueira, entre os conjuntos Julieta Lorda e João Teodoro da Silva, pertencentes ao Município de Bandeirantes-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 22 de julho de 2019.

Mário de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação
Em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 17 de Julho de 2019

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM A INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 POSTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA JOÃO SIQUEIRA ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme termo de referência anexo.**

Administração = 230 FR 507 →
300 FR 507
430 FR 507
500 FR 507

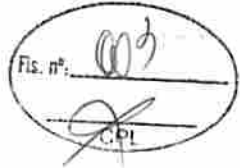
Atenciosamente,


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 17 de Julho de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM A INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 POSTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA JOÃO SIQUEIRA ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

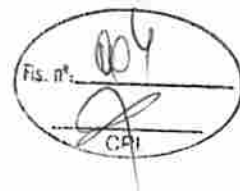
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 17 de Julho de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM A INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 POSTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA JOÃO SIQUEIRA ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Encaminha-se a:

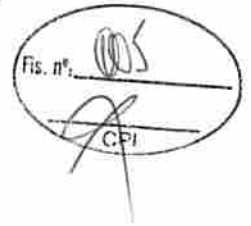
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



QUANTITATIVO

OBJETO: A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM A INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 POSTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA JOÃO SIQUEIRA ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR

- Custo referente a obra no sistema de distribuição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR
1	Materiais	R\$ 3784,13
2	Mão de obra	R\$ 7708,97
	Total	R\$ 11493,10

Bandeirantes, 17 de Julho de 2019



ADEMIR SILVA VOGATTO
DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes, 17 de Julho 2019.

À Diretoria de Compras.

Solicito dispensa de licitação para quitação de débitos junto a Copel, valores referente a implantação de iluminação pública na rua – João Siqueira entre Conj Julieta Lordani e João Teodoro nesse município. Orçamento via Copel nº 20197694572828, solicitado através do ofício nº 006/2019. Valor de 11.493,10, conforme carta orçamento em anexo.

Parecer/Justificativa.

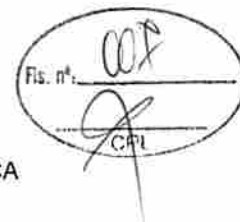
Essa abertura de licitação se faz necessário para possibilitar os atendimentos de, ampliação e melhorias no sistema de iluminação pública, justifica-se pela necessidade de iluminação no local, rua João Siqueira, Conj Lordani nesse Município, por ser ligação entre um conj e outro a iluminação é precária necessitando de obra para possibilitar a instalação de luminária.

Ademir Silva Vigatto

Diretor de Serviços Urbanos

Protocolo: 01.20197694572828
 Cornélio Procópio, 21 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 R. FREI RAFAEL PRONER, 1457 -
 CEP: 86360-000, BANDEIRANTES - PR
 Ordem em Curso / PEP: I191068502



ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra

Endereço: R. JOAO SIQUEIRA - ENTRE CONJ JULIETA LORDANI E JOAO TEODODO

Bairro/Cidade: / BANDEIRANTES

Ofício: OF 006/2019

Finalidade:

Ampliação de rede de distribuição urbana de baixa tensão 220/127V com a intercalação de 02 postes, deslocamento de outros 02 postes e lançamento de 166 metros de cabo multiplexado para possibilitar a instalação de 04 luminárias destinadas à iluminação pública, na rua João Siqueira entre os conjuntos Julieta Lordani e João Teodoro.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	3.784,13	7.708,97	11.493,10
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			11.493,10
onze mil quatrocentos e noventa e tres reais e dez centavos			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: "Fornecedores" / "Informações" / "Construção de Redes por Particular - Empreiteiras".

Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

HUGO CEZAR LOZANO LIMA DE ARAUJO
 VPOCPO - DV PROJ E OBRAS CORN PROCOPPIO

Recebido em ____/____/____

OK -



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**SOLICITANTE(S)**

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	26982650	12351210

DADOS DO ATENDIMENTO

Protocolo: 01.20197694572828

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Ônus integral do Interessado

Finalidade da obra: Ampliação de rede de distribuição urbana de baixa tensão 220/127V com a intercalação de 02 postes, deslocamento de outros 02 postes e lançamento de 166 metros de cabo multiplexado para possibilitar a instalação de 04 luminárias destinadas à iluminação pública, na rua João Siqueira entre os conjuntos Julieta Lordani e João Teodoro.

ORÇAMENTO DAS OBRAS

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	3.784,13	0,00	7.708,97	11.493,10
Total:	3.784,13	0,00	7.708,97	11.493,10

* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

INVESTIMENTOS DA COPEL**Encargo de Reserva de Capacidade - ERC**

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

Valor Final do ERC (R\$) :** 0,00

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Valor Final do ERD (R\$) :** 0,00

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

R\$ 11.493,10**EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR**

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em www.copel.com, através do caminho: Normas Técnicas / MIT - Manuais de instruções técnicas de redes de distribuição / MIT 162601.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERD/ERC	R\$	0,00
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$	0,00

OBSERVAÇÕES:

Responsável pelo cálculo:



MARIANE GOMES FERNANDES

VPOCPO - DV PROJ E OBRAS CORN PROCOPIO

Aprovador:



HUGO CEZAR LOZANO LIMA DE ARAUJO

DV PROJ E OBRAS CORN PROCOPIO

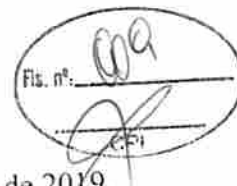
Cálculo aprovado em: 21/05/2019 - 08:37

Emissão: 21/05/2019 - 08:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 113/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 53/2019-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme facultado pelo inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitações
Em Exercício

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 113/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 53/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Fazenda, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	QTD		VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	01	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS: JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO	7.708,97	7.708,97
02	01	MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS: JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO.	3.784,13	3.784,16
				11.493,10

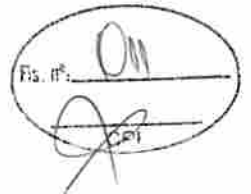
Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 113/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 53/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR** importa em R\$ 11.493,10 (Onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos).

Colha-se manifestação

MARCOS MORAES
Presidente da Comissão de Licitação
Em Exercício

JOÃO ROBERTO COSMO
Membro

ANTONIO DONIZETTI DE SOUZA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 012
C.P.I.

PORTARIA Nº 1.460/2019

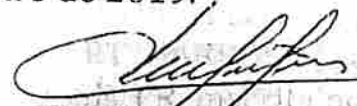
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.


Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

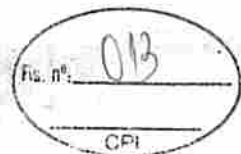
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.469/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, como suplente, o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, em substituição ao servidor **ALEXANDRO BERETTA**, nomeado pela Portaria nº 1.460/2019.

Art. 2º - Face a exoneração da servidora pública **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, o servidor **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97, passa a compor a Comissão de Licitação aludida no art. 1º, da Portaria nº 1.460/2019, na condição de titular.

Art. 3º - Fica a servidora **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, nomeada para compor a referida comissão de licitação, na condição de suplente.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.460/2019, de 08/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

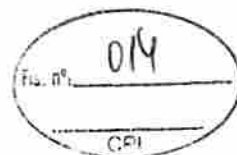
O presente ato foi publicado na edição
nº 1015 do dia 10/07/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 113/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de julho de 2019.

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Administração	230/507	02.001.04.122.0404.2-003 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Administração	300/507	02.001.04.122.0404.2-003 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Administração	430/507	02.005.04.122.0404.2-151 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Administração	500/507	02.005.04.122.0404.2-151 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolinda Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 113/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de julho de 2019.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.493,10 (Onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

EM ATENDIMENTO A CONSULTA FORMULADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INFORMO QUE:

- há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8666/93, no montante de R\$ 11.493,10 (Onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 22 de julho de 2019.
- Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

PARA FAZER FACE AS DESPESAS ACIMA SOLICITADAS UTILIZA-SE A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO FONTE DE RECURSOS:

- à vista.
- à prazo.

ORIGEM DE RECURSOS:

- Próprios.
- Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 22 de julho de 2019.

EUSTÁQUIO MAGALHÃES TRINDADE
Secretário da Fazenda



Município de Bandeirantes
Solicitação 300/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

Fls. nº: 016

 CPL

Solicitação		<i>Entido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	22/07/2019	1
300	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
5000-8	ANTONIO CARLOS ZANARDO	403/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
20005	Divisão de Transporte	CONFORME EXECUÇÃO	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		180 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>			
R. JOÃO SIQUEIRA ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINARIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Justificativa:

A ABERTURA DESSE PROCESSO SE FAZ NECESSÁRIO PARA POSSIBILITAR OS ATENDIMENTO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO.

Lote

001 Lote 001

Código Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
005 DIVISÃO DE TRANSPORTES				
04 122 0404-2151 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE				
3 3 90 39 00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3 3 90 39 00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00500 00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública. Art. 149-A. CF				Do Exercício
020547 SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO	UN	0,40	7.708,97	3.083,59
			Total da dotação	3.083,59
			TOTAL	3.083,59
			TOTAL GERAL	3.083,59

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

02.005.04.122.0404.2151	3.083,59
Cof 00500 Fonte 00507 G.Fonte E	3.083,59

ANTONIO CARLOS ZANARDO
 Solicitante



Município de Bandeirantes
Solicitação 299/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

Fls. nº 017
 CPL
 Página 1

Solicitação		<i>Emitted em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	22/07/2019	1
299	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
5000-8	ANTONIO CARLOS ZANARDO	402/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
20001	Divisão de Recursos Humanos	CONFORME EXECUÇÃO ME	
Órgão		Entrega	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	180 Dias	
Local			
R. JOÃO SIQUEIRA ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Justificativa:

A ABERTURA DESSE PROCESSO SE FAZ NECESSÁRIO PARA POSSIBILITAR OS ATENDIMENTO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
	04.122.0404-2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	00300 00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF				De Exercício
020547	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO	UN	0,60	7.708,97	4.625,38
Total da dotação					4.625,38
TOTAL					4.625,38
TOTAL GERAL					4.625,38

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

02.001.04.122.0404.2003	4.625,38
Cod 00300 Fonte: 00507-G.Fonte E	4.625,39

ANTONIO CARLOS ZANARDO
 Secretário



Município de Bandeirantes
Solicitação 298/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

Fls. nº: 018
ACPL
 Página 1

Solicitação		Emittido em	Quantidade de itens:
Número	Tipo	22/07/2019	1
298	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
5000-8	ANTONIO CARLOS ZANARDO	400/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
20005	Divisão de Transporte	CONFORME EXECUÇÃO E	
Órgão			
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Entrega		Prazo	
Local		180	Das
R JOÃO SIQUEIRA ENTRE CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Justificativa:

A ABERTURA DESSE PROCESSO SE FAZ NECESSARIO PARA POSSIBILITAR OS ATENDIMENTO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
005	DIVISÃO DE TRANSPORTES				
04.122.0404.2151	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
00430	00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF				Do Exercício
020548	MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS. NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS: JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO.	UN	0.40	3.784,13	1.513,65
Total da dotação					1.513,65
TOTAL					1.513,65
TOTAL GERAL					1.513,65

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

02.005.04.122.0404.2151	1.513,65
Cod 00430 Fonte 00507 G.Fonte E	1.513,65

ANTONIO CARLOS ZANARDO
 Solicitante



Município de Bandeirantes
Solicitação 293/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

Fls. nº: 9/19
 CPL
 Página 1

Solicitação		<i>Emitted em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	22/07/2019	1
293	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
5000-8	ANTONIO CARLOS ZANARDO	399/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
20001	Divisão de Recursos Humanos	CONFORME EXECUÇÃO E	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	180 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>			
R. JOÃO SIQUEIRA ENTRE O CONJUNTO JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO			

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 12 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Justificativa:

A ABERTURA DESSE PROCESSO SE FAZ NECESSÁRIO PARA POSSIBILITAR OS ATENDIMENTO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO.

Lote						
001 Lote 001						
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
001	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
04 122 0404-2003	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO					
3 3 90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					
3 3 90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					
00230	00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A. CF				Do Exercício	
320548	MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS. NA RUA JOÃO SIQUEIRA. ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO.	UN	0,60	3.784,13	2.270,48	
					Total da dotação	2.270,48
					TOTAL	2.270,48
					TOTAL GERAL	2.270,48

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

02.001.04.122.0404.2003	2.270,48
Cod 00230 Fonte 00507 G.Fonte E	2.270,48

ANTONIO CARLOS ZANARDO
 Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 123/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 53/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro no inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

MARCOS MORAES

Membros:

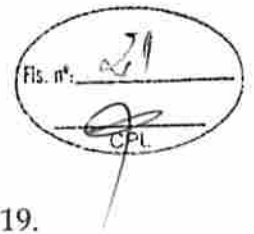
JOÃO ROBERTO COSMO

ANTONIO DONIZETTI DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 143/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 113/2019. Dispensa de Licitação nº. 53/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 53/2019, cujo objeto é a contratação direta da Empresa COPEL para prestação de serviços e fornecimento de materiais para ampliação de rede de distribuição de energia, junto ao Município de Bandeirantes-Pr.

Consta no presente certame: encaminhamento da Diretora de Compras; solicitação do Secretário de Administração; justificativa do Diretor de Serviços Urbanos; quantitativo; orçamento da COPEL; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

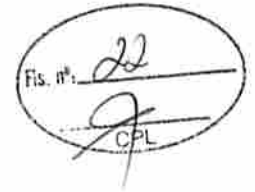
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso VIII, da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

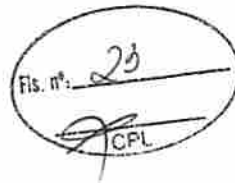
Não obstante ao cumprimento da exigência temporal, resta, ainda, dever da administração Municipal fiscalizar se os valores individualizados estão dentro dos preços praticados no mercado, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

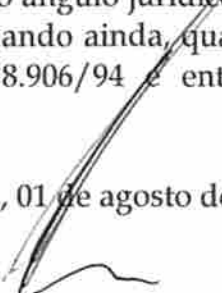
ESTADO DO PARANÁ



Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 01 de agosto de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 113/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de agosto de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 53/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso VIII, a favor do fornecedor:

COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Nº	QTD		VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	01	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS: JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO	7.708,97	7.708,97
02	01	MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS: JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO.	3.784,13	3.784,13
				11.493,10

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 11.493,10 (Onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 25
CPL

PROTOCOLO NUMERO: 113/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de agosto de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 53/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 53/2019-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 220/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLOCAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIPLEXADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINÁRIAS DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SIQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA LORDANI E JOÃO TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

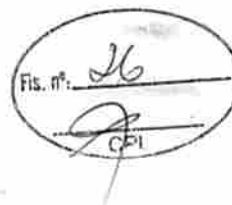
MARCOS MORAES
Presidente da Comissão de Licitação
Em Exercício

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:31 do dia 29/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2019.

Código de controle da certidão: **25CA.2C85.5CFA.C020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA /
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2019 a 07/08/2019

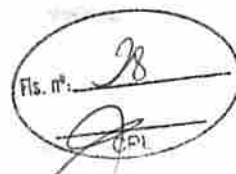
Certificação Número: 2019070901224103753488

Informação obtida em 22/07/2019 15:08:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 177392474/2019

Expedição: 22/07/2019, às 15:14:01

Validade: 17/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *

0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *

0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *

0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000152-40.2016.5.09.0122 - TRT 09ª Região *

0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Total de processos: 23.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Fig. nº: 20
CPI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) e manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias (FFRI2G) no processo nº 01-055895/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017, 2018 (Proc: 04-022443/2010), 2019 (Proc: 01-055895/2019) e 2019 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO N°: 172822/2019

EMITIDA EM: 20/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 16/09/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 5CE5.D9CB.BF44.4E69-9.8BC6.E523.6047.F8D4-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

Fis. nº: 31
CPL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S A			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17 01 0423992-4		CNPJ 04.368.898/0001-06	
ENDEREÇO R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO			NÚMERO 158
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO ORLEANS CEP 81200-240
INÍCIO DA ATIVIDADE 04/04/2001		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 000.640.375		DATA EMISSÃO 19/03/2004	DATA EXPIRAÇÃO
TIPO INSTALAÇÃO ESCRITÓRIO			
RAMO DE ATIVIDADE			
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			

	 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Emitido Eletronicamente via Internet 22/02/2017 - 14:34:00
--	---

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Fig. nº. <u>32</u>  CPL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-2902 / (41) 3331-3851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2019 às 13:44:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.368.898/0001-06
NOME EMPRESARIAL: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.341.443.124,62 (Cinco bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e tres mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)



Fis. nº: 37
GPL

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO RUDEK DE MOURA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	ANA LETICIA FELLER
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/05/2019 às 13:45 (data e hora de Brasília).

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	---	---

Fis. nº: 26
CFR

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consulta

Data/Hora Host
CELEPAR
10/06/2019 - 16:35:27

CNPJ:	04.368.898/0001-06	Inscrição Estadual:	90233073-99
Nome Empresarial:	COPEL DISTRIBUICAO S/A		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO		
Número:	158	Complemento:	BL C
Bairro:	MOSSUNGUE		
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	81.200-240	Telefone:	(41)3331-4141
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	3514000 - DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
Início das Atividades:	05/2001
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 05/2001
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 01/2003
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Fis. nº: 35
CPL

ALVARÁ Nº: 640.375

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, concede o presente Alvará de Licença para
Localização, conforme processo No. 01-028593/2004 , a :

COPEL DISTRIBUICAO S A

R. JOSE IZIDORO BIAZETTO - Nº: 000158

INSC. IMOB.: 59.0.0022.0732.01-0 0000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 01 423.992-4

COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇO
ESCRITÓRIO

- Distribuição de energia elétrica.
- Atividades de assessoria em gestão empresarial
- Comércio atacadista de energia elétrica.
- Produção de energia elétrica (inclusive produção integrada)

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 19 DE MARÇO DE 2004

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

OBDIAS RAMOS DOS SANTOS
MATRICULA: 32101

IMPORTANTE :

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE ALVARÁS PARA PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA, PROBLEMAS FUTUROS.





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ



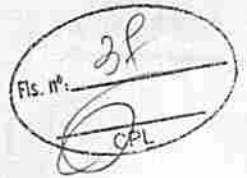
Nome/Razão Social: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ/CPF: 04.368.898/0001-06 (MATRIZ)
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO

Certidão Negativa de Débitos

Ressalvado o direito do DER/PR de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade da Empresa acima citada, que vierem a ser apuradas. É certificado que NÃO CONSTA(M), até a presente data, pendência(s) em seu nome, relativa(s) à débito administrado pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças da Diretoria Administrativo Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER /PR. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da Empresa acima citada, no âmbito deste Departamento, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em outros órgãos do Estado.

Emitida dia 26/02/2018 às 12:16:52
Válida por 30 (trinta) dias.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Nome Fantasia: COPEL-DIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/10/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/05/2019

FGTS Validade: 15/04/2019

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 06/04/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 28/04/2019

Receita Municipal Validade: 30/05/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/03/2019 10:54

1 de 1

CPF: 403.613.069-20 Nome: IZABEL FATIMA SIRTOLI

Ass: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP: 80530-906



JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELUKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

COPEL DISTRIBUICAO S/A.

CNPJ.04.368.898/0001-06

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 06 de março de 2019 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 04368898 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
SISBACEN DEATI/GLAUCIA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS

22032018 15:42
MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
		1	2	3
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X

Es. n.º da
P
CPL

OPCAO: 1 1- CGC...: 04368898
2- CPF...: _____
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA



COPEL
Distribuição

Fis. nº: 40
CPL

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato	5
	Vacância e substituições	5
	Funcionamento	6
	Atribuições	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições	9
	Vacância e substituições	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LÚCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
 ANEXOS:		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOÊ PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º As ações serão nominativas.
- § 2º A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo



Fis. nº: 13
CPL

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

- § 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.
- § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.
- Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I aumento do capital social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV alteração do estatuto social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
 - VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
 - IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
 - XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
 - XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.



CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

- Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

- Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

- Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

- Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

- Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

- Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



Atribuições

- Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
 - III fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - IX aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
 - XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - XIII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
 - XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
 - XVII aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
 - XVIII aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - XIX aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;



- XX aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXIII exercer as funções normalivas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIV conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXV constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVII implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXIX realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXX avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXXI aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
- XXXIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- XXXIV assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XXXV deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 30 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

- Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.



Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;



- II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII aprovar:
 - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.



- IX autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39

A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VII sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
 - VIII as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.



- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.



Fls. nº: 34
CPL

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.



- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

- Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.
- § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.



- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63 A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65 A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais



praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

- Art. 66** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

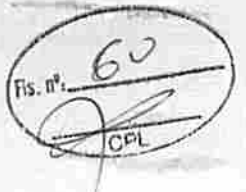
ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL (HOLDING) E SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO	3
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO IV - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	6
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS	8



REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL (HOLDING) E SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Aprovado na 130ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CAD da Companhia Paranaense de Energia - Copel, realizada em 1ª.10.2010, alterado na 142ª Reunião Ordinária do CAD, de 11.09.2013, e na 182ª Reunião Ordinária do CAD, de 12.09.2018.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º As disposições deste regimento definem as responsabilidades, deveres, competências e atribuições dos Conselhos de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e da Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT); Copel Distribuição S.A. (Copel DIS); Copel Telecomunicações S.A. (Copel Telecom); Copel Comercialização S.A. (Copel Energia); e Copel Renováveis S.A. (Copel REN), observadas as disposições dos Estatutos Sociais, a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração da Copel (Holding) é órgão estatutário de deliberação estratégica e colegiada, composto por nove membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Copel, com prazo de mandato unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º O Conselho de Administração da Copel (Holding) terá a seguinte composição:

- I cinco membros indicados pelo Estado do Paraná, acionista controlador da Companhia;
- II dois membros indicados pela BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, enquanto estiver vigente o Acordo de Acionistas celebrado com o Estado do Paraná;
- III um membro indicado pelos empregados, cuja indicação deverá se dar na forma da legislação estadual pertinente; e
- IV um membro indicado pela minoria, na forma do Art. 239 da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 2º Os conselheiros da Copel serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e de Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da Brasil, Bolsa, Balcão - B3, além dos termos de adesão constantes na Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo, na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e na Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Copel, aplicando-se a eles as atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas nas Leis Federais nºs 6.404/1976 e 13.303/2016.

§ 3º cinco membros do Conselho de Administração da Copel, em sua maioria independentes, deverão compor o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico, devendo ao menos um deles ter



reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme Art. 25, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 3º Os Conselhos de Administração das subsidiárias integrais da Copel serão compostos por três membros, eleitos e destituíveis pelas Assembleias Gerais, com mandato unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º Serão membros dos Conselhos de Administração de cada uma das subsidiárias integrais:

- I o Diretor Presidente da Copel (Holding);
- II o Diretor Presidente da subsidiária integral correspondente; e
- III um Diretor Executivo da Copel (Holding).

Art. 4º O prazo do mandato dos conselheiros será contado a partir da data de sua eleição em Assembleia Geral Ordinária, e terá validade até a próxima Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto a eleição dos membros do Conselho de Administração. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato será contado a partir da data do término do mandato anterior.

Art. 5º O membro de Conselho de Administração reconduzido três vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.

Art. 6º No caso de renúncia, falecimento ou impedimento de conselheiro de administração, os membros remanescentes designarão substituto até que seja eleito novo conselheiro em Assembleia Geral, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o conselheiro a ser substituído.

Art. 7º Os conselheiros deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) entre outras pertinentes, e demais temas relacionados às atividades da Copel.

Art. 8º Os conselheiros deverão comunicar sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo ao Presidente de seu Conselho para divulgação no site da Copel.

Art. 9º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração da Copel farão jus a honorário mensal fixo, o qual não está vinculado a nenhum indicador.

§ 2º Nos meses de posse e desligamento dos membros do Conselho de Administração da Copel, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias de vigência de seu mandato.

§ 3º Os conselheiros independentes não poderão receber outra remuneração da Copel além daquela relativa ao cargo de conselheiro, estando proventos em dinheiro oriundos de participação no capital excluídos dessa restrição.

§ 4º Os conselheiros de administração das subsidiárias integrais não perceberão remuneração adicional.



CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Além das atribuições estatutariamente estabelecidas, compete aos conselheiros de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais, no que couber:

- I subscrever carta anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- II dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6.404/1976;
- III analisar o processo de avaliação de desempenho da Diretoria e dos diretores, realizado anualmente e conduzido pelo Diretor Presidente, relativamente às atividades desenvolvidas a cada ano, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes;
- IV realizar avaliação formal anual do desempenho do Diretor Presidente e dos conselheiros de administração, além de autoavaliação do desempenho do Conselho de Administração enquanto órgão, relativamente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores, e demais aspectos julgados relevantes visando aprimorar suas funções, com metodologia específica e aplicação por instituição independente, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação;
- V reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI discutir o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- VII deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e associação com outras pessoas jurídicas quando o valor envolvido for superior a 2% (dois por cento) do Capital Social integralizado da Companhia.

Art. 11 Compete aos Presidentes dos Conselhos de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais:

- I decidir questões de ordem do Conselho;
- II convocar, para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria de Governança Societária, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, inclusive os conselheiros fiscais;
- III autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- IV solicitar a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Colegiado;
- V receber análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI receber as solicitações dos documentos e informações por escrito dos demais conselheiros (correspondência ou e-mail), avaliar esses pedidos, encaminhá-los ao Diretor Presidente da Copel (Holding) ou de subsidiária integral e, após receber resposta, se necessário, dar ciência a todos os membros do colegiado, conforme estabelecido no artigo 25 deste Regimento; e



VII convocar a Assembleia Geral de Acionistas, sempre buscando propiciar a presença do maior número de acionistas por meio da escolha de local, data e horário mais apropriados.

Art. 12 Os conselheiros deverão atender aos requisitos de independência exigidos nas legislações e regulamentações brasileira e estrangeira aplicáveis — Lei Federal nº 13.303/2016, Lei *Sarbanes-Oxley*, regra 10A-3 da *Securities and Exchange Commission - SEC* e *New York Stock Exchange - NYSE*, e respectivas alterações.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 13 O Conselho de Administração da Copel (Holding) realiza suas reuniões ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, observada a convocação por seu Presidente, por correspondência ou e-mail.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Administração da Copel GeT, Copel DIS, Copel REN, Copel Telecom e Copel Energia realizam suas reuniões ordinárias trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, observada a convocação por seu Presidente, por correspondência ou e-mail.

Art. 14 Os assuntos a serem apreciados em reunião dos Conselhos de Administração, de acordo com as competências legais e estatutárias, devem ser pautados perante o Presidente do Colegiado por meio da Secretaria de Governança Societária, com, no mínimo, quinze dias de antecedência à data da reunião.

§ 1º Os documentos relativos aos itens da pauta de cada reunião deverão ser encaminhados aos conselheiros, pela Secretaria de Governança Societária, com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 2º Questões de urgência poderão ser pautadas em caráter de exceção, convocando-se as reuniões com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência. Tal exceção não dispensará a apresentação de material aos conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 3º As matérias encaminhadas pela Diretoria, quando tratarem de expedição de Resolução ou demais atos normativos deverão estar acompanhadas, no ato de inclusão na pauta, das respectivas minutas e de toda a documentação relevante sobre o assunto.

§ 4º Esclarecimentos complementares sobre as matérias sob deliberação nas reuniões poderão ser solicitados por qualquer dos conselheiros, por escrito, ao Presidente do Conselho, em até cinco dias após o recebimento da convocação para a respectiva reunião, tendo a Copel ou a subsidiária integral cinco dias para prestá-los ou enviar documentos complementares.

Art. 15 As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros presente.

§ 1º As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia.

Art. 16 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes à reunião, sendo extraídas dessas atas as Resoluções dos Conselhos de



Administração, que serão encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º O sumário das atas dos Conselhos de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais será elaborado pela Secretaria de Governança Societária e aprovado pelo Presidente do respectivo Conselho. O sumário das atas da Copel (Holding) deverá ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à *Securities and Exchange Commission* - SEC no mesmo dia da realização da reunião.

§ 2º Todas as atas dos Conselhos de Administração serão arquivadas na íntegra na Junta Comercial do Paraná - Jucepar e seus extratos serão publicados em jornais, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 6.404/1976. As atas do Conselho de Administração da Copel (Holding) serão também arquivadas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e disponibilizadas no *website* de Relações com Investidores (*ri.copel.com*) e na intranet.

§ 3º As apresentações e demais documentos utilizados nas reuniões dos Conselhos de Administração, serão, a critério de cada Colegiado, rubricados pelos conselheiros e permanecerão arquivados na Secretaria de Governança Societária.

Art.17 As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias, devendo nelas constar a data de realização da reunião, a descrição das exposições efetuadas e a íntegra das decisões sobre cada assunto.

§ 1º O conteúdo das atas é público e poderá ser disponibilizado interna e externamente pela Secretaria de Governança Societária, mediante solicitação por escrito, por correspondência ou e-mail.

§ 2º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado na Jucepar e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, que constará de documento em separado, ao qual não será dada publicidade. Tal restrição não poderá ser imposta aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Conselho de Administração, observada a transferência de sigilo.

§ 3º A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões dos Conselhos de Administração deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Copel e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18 A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum; e
- II expediente e deliberações:
 - a. apresentação, discussão e votação das matérias;
 - b. comunicações breves e franqueamento da palavra; e
 - c. encerramento.

Parágrafo único. Não poderão ser votadas ou ser objeto de deliberação matérias não constantes da pauta de convocação, além daquelas autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.



Fis. nº: 61
[Assinatura]
CPL

Art. 19 Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que apresentem contribuições para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 1º Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração quando forem tratados assuntos da competência daquele Colegiado.

§ 2º A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica.

Art. 20 A Secretaria de Governança Societária será responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais, e de redigir as atas e Resoluções, devendo manter sob sua guarda tais documentos.

Parágrafo Único. A Secretaria de Governança Societária realizará o monitoramento de pendências das deliberações realizadas pelos Conselhos de Administração, devendo assegurar que tais assuntos retornem a pauta para apreciação do Colegiado.

Art. 21 Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer conselheiro em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio conselheiro se manifestar tempestivamente.

§ 1º Caso o próprio conselheiro não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar o Conselho.

§ 2º Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o conselheiro envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião, até o encerramento das discussões do assunto pelo Colegiado.

Art. 22 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções serão divulgadas pela Secretaria de Governança Societária, e deverão conter:

- I a identificação do órgão que as expediu;
- II o tipo e a data da reunião na qual ocorreu a deliberação;
- III numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- IV prazo para atendimento, se for o caso; e
- V deliberação da matéria objeto da Resolução.

Parágrafo único. Eventual alteração de Resolução será realizada mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração considerável; ou por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (Nova Redação), ou ainda acréscimo de dispositivo novo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os dispositivos deste Regimento serão aplicáveis ao Conselho de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais no que couber.

Art. 24 Será aplicado procedimento de diligência de integridade (*background check*), em atendimento à legislação vigente, em especial sobre os requisitos e impedimentos estabelecidos nas Leis Federais nºs 6.404/1976 e 13.303/2016, bem como na Política de Indicação.



Art. 25 Os membros dos Conselhos de Administração terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações referidos no *caput* deste artigo deverá ser efetuada por escrito, por meio de correspondência ou e-mail, ao Presidente do Conselho de Administração, o qual avaliará o pedido, encaminhará ao Diretor Presidente e, após manifestação deste, dará, se necessário, ciência a todos os membros do Colegiado.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

Art. 27 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Copel (Holding), revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

O presente documento é cópia fiel do Regimento aprovado na 182ª Reunião Ordinária do Conselho Administração da Copel (Holding), de 12.09.2018.

- Agência Virtual
 - Fale Conosco
1. Início >
 2. A Copel >
 3. Governança Corporativa



Diretoria das Subsidiárias

Copel Geração e Transmissão S.A.

Diretor Presidente: Moacir Carlos Bertol

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: Adriano Rudek de Moura

Diretor Jurídico e de Relações Institucionais: Eduardo Vieira de Souza Barbosa

Diretor Adjunto: (vago)

Copel Distribuição S.A.

Diretor Presidente: Maximiliano Andres Orfali

Diretor de Finanças: Adriano Rudek de Moura

Diretor Jurídico e de Relações Institucionais: Eduardo Vieira de Souza Barbosa

Diretor Adjunto: (vago)

Copel Telecomunicações S.A.

Diretor Presidente: Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira

Diretor de Finanças: Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira (interino)

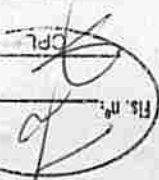
Diretor de Negócios de Atacado e Operações: (vago)

Copel Comercialização S.A.

Diretor Presidente: Franklin Kelly Miguel

Diretor de Finanças: Adriano Rudek de Moura

Publicado em 03.06.19

Fls. nº. 
CPL

Diretor Jurídico e de Relações Institucionais: Eduardo Vieira de Souza

Barbosa

Diretor Adjunto: (vago)



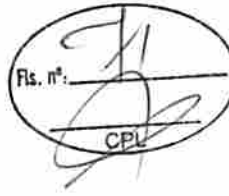
Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 53/2019

Data abertura: 22/07/2019 Data julgamento: 22/07/2019 Data homologação: CNPJ: 04.368.658/0001-05

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DIS.	UN	1,00	7.708,97 * COPEL
002	MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERV	UN	1,00	3.784,13 * COPEL
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			11.493,10	





Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo dispensa 53/2019

Fls. nº: 12
CPL

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 20647 SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO					
19-1	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06	Habilitado	COPEL	7.708,97
Item 002: 20548 MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRI					
19-1	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06	Habilitado	COPEL	3.784,13

Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 53/2019

Quadro

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 19-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A. Email: copel@copel.com		CNPJ: 04.368.898/0001-06	Telefone: 41-3310-5050	Status: Habilitado				11.493,10	
Representante: 1665-9 GILMAR FERREIRA DA SILVA									
Lote 001 - Lote 001								11.493,10	
001	20547 SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO	UN	1,00	Habilitado	COPEL		7.708,97	7.708,97	*
002	20548 MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRI	UN	1,00	Habilitado	COPEL		3.784,13	3.784,13	*
VALOR TOTAL:								11.493,10	

Ass. nº 1
GPA



Município de Bandeirantes - 2019

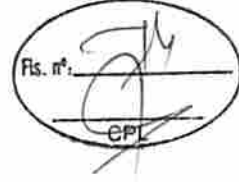
Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 53/2019

01/03/2019

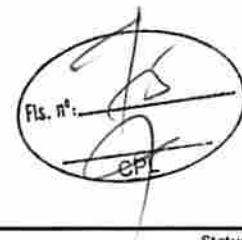
Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 19-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A. CNPJ: 04.368.692/0001-06 Telefone: 41-3310-5050 Status: Habilitado Email: copel@copel.com Representante: 1665-9 GILMAR FERREIRA DA SILVA									
Lote 001 - Lote 001									
001	20547 SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO	UN	1,00	Habilitado	COPEL		7.708,97	7.708,97	*
002	20548 MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRI	UN	1,00	Habilitado	COPEL		3.784,13	3.784,13	*
VALOR TOTAL:								11.493,10	





Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo dispensa 53/2019

Fls. n°: 
CPL

Equivalente

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
19-1	04.368.898/0001-06	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 53/2019

Fls. nº: 76
CPL

Escritório

Página: 1

Produto					Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 20547	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO			ADQUIRIDO	
19-1	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06	Habilitado	COPEL	7.708,97
Item 002: 20548	MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRI			ADQUIRIDO	
19-1	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06	Habilitado	COPEL	3.784,13

Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 53/2019



Estupano

Página:1

	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 19-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A.		CNPJ: 04.368.898/0001-06	Itens vencidos: 2
Item 001	20547 - SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166	COPEL	7.708,97
Item 002	20548 - MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO	COPEL	3.784,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 15/2019 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS REFERENTE AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Prego Presencial acima citado e adjudicação do objeto aos seguintes contratados:

EMPRESA	VLR TOTAL
I. C. RIBEIRO BRINQUEDOS - ME	10.392,00
NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP	12.208,00
T O T A L	22.600,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-PMB E DE R\$ 22.600,00 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

HOMOLOGAÇÃO PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 31 de julho de 2019

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rel. DISPENSA DE LICITAÇÃO - 58/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e Portaria 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Intexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

Empresa: CARLOS ALBERTO SCHMIDT - ME

Nº	UN	QTD	PRODUTO/SERVIÇO	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	UN	08	DISCO DE FREIO FILM (FRIO)	14,00	112,00
02	UN	08	DISCO DE FREIO TRANSIRO	10,50	84,00
03	UN	08	DIAG DE PASTILHAS DE FREIO (FRANCO)	109,00	1.152,00
04	UN	08	DIAG DE PASTILHAS DE FREIO (FRANCO)	170,00	1.360,00
TOTAL					4.800,00

para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCLUSIVA DE VEÍCULOS DA MARCA RENAULT PERTENCENTES AS SECRETARIAS DA SAÚDE (PLACAS AZM-8792, HBT-8127 E HBT-8128) E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA (PLACA HBI-9249) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 31 de julho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2019 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: DOJE ENGENHARIA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO HIROLÓGICO DO LEITO DO Córrego ÁGUA DO CAIA, OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000480-4.44.2017.8.16.0050 MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE.

FINALIDADE: prorrogar o prazo de vigência do contrato em 90 (noventa) dias.

Bandeirantes-PR, 12 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
DOJE ENGENHARIA LTDA - EPP
José Maurício Dore
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rel. Dispensa de Licitação - 53/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso VIII, a favor do fornecedor:

COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Nº	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VLR TOTAL
01	01	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS, NA RUA JOÃO SQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA FLORENTINO LORIANI E RUA TEODORO	7.708,97	7.708,97
02	01	MATERIAIS PARA IMPLANTAR, ADOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM 166 MTS NA RUA JOÃO SQUEIRA ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA FLORENTINO LORIANI E RUA TEODORO	3.784,14	3.784,14
TOTAL				11.493,11

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE BAIXA TENSÃO 120/127V COM INTERCALAÇÃO DE 02 POSTES, DESLACAMENTO DE OUTROS 02 PORTES E LANÇAMENTO DE 166 METROS DE CABO MULTIFILADO PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE 04 LUMINARIAS DESTINADAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO SQUEIRA, ENTRE OS CONJUNTOS JULIETA FLORENTINO E RUA TEODORO DA SILVA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 11.493,11 (onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de agosto de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2019 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CARLOS ALBERTO SCHMIDT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCLUSIVA DE VEÍCULOS DA MARCA RENAULT PERTENCENTES AS SECRETARIAS DA SAÚDE (PLACAS AZM-8792, HBT-8127 E HBT-8128) E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA (PLACA HBI-9249) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES

SUBCLASSE	DESPESA UNIT	DOTAÇÃO FUNDOSAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SALDO	800,50	1.000.10.011.000.6050 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SALDO	3162,57	1.000.10.011.000.2154 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SALDO	3289,44	1.000.10.011.000.8000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SALDO	1796,03	1.000.10.011.000.8050 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
ANEXOS			
CLASSE SOCIAL E ASSISTÊNCIAS	244,00	1.000.10.224.0000.2000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
FAMÍLIA			
ANEXOS			
CLASSE SOCIAL E ASSISTÊNCIAS	244,00	1.000.10.224.0000.2000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 31 de julho de 2019

PREF. MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
CARLOS ALBERTO SCHMIDT
Carlos Alberto Schmidt
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.277/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

NOMEAR, a partir de 01 de Agosto do corrente ano, JONAS PIERRE PEREIRA CONTER, para exercer cargo em comissão de "Diretor da Divisão do SINE (Sistema Nacional de Emprego - Agência do Trabalhador)", símbolo CC-01.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.278/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018

Resolve:

NOMEAR, a partir de 01 de Agosto do corrente ano, JOÃO CARLOS CHECHIN LIMA, em cargo de provimento efetivo de "Médico Ginecologista", no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de Agosto de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rel. Dispensa de Licitação - 54/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

RESTAURANTE KOJO LTDA

Nº	QTD	UNID	MARMIEX TRADICIONAL MÉDIA	VL UNIT RS	VLR TOTAL RS
01	1185	UND	MARMIEX TRADICIONAL MÉDIA	14,85	17.597,25
TOTAL					17.597,25

Para AQUISIÇÃO DE JEJEIÇÕES (MARMITEX MÉDIA) PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 17.597,25 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de agosto de 2019

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2019 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CELSO KENJI KOGA & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAQUINHOS DE PAPEL PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES

SUBCLASSE	DESPESA UNIT	DOTAÇÃO FUNDOSAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SALDO	1760,00	1.000.10.011.000.6000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SALDO	1760,00	1.000.10.011.000.8000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 24 de julho de 2019

PREF. MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
CELSO KENJI KOGA & CIA LTDA
Celso Kenji Koga
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.279/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, Licença Prêmio, a partir de 01 de Agosto de 2019, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	PERÍODO	QUANTIDADE
FRANCISNE THEODORO CAFFEO	PROFESSORA	2007/2017	1 MESES

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de Agosto de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal